



O ACESSO DAS MULHERES ENCARCERADAS NO DF ÀS DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS À CDDHCLP: O PAPEL DE GÊNERO ENTRE AS APENADAS E AS DENUNCIANTES

Laís Eduarda da Silva Cantuário – UnB

Grupo de Trabalho: GT 2 – Democracia, Conjuntura Política, Sofrimento e Resistências

RESUMO:

A violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro é sentida diferente para as mulheres. A proposta desta pesquisa é investigar o papel de gênero atrelado às apenadas e às denunciantes de violação de direitos, a partir da análise dos registros de demandas atendidas pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa – CDDHCLP, órgão da Câmara Legislativa do DF - CLDF. O sintoma da “solidão da mulher apenada” é resultado de uma subcategorização social (Braz, 2020), determinadas pela sociedade patriarcal que contribui para a dificuldade de acesso aos meios institucionais de denúncia dessas violações. Importante instrumento para assegurar que os detentos relatem as violações e busquem reparação por danos sofridos (De Jesus, 2024). Embora sejam abandonadas quando encarceradas, são essas mesmas mulheres que, quando seus companheiros ou filhos são presos, assumem a linha de frente na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Esse estudo é parte de uma contribuição ainda em elaboração de um trabalho de conclusão de curso que investiga as hipóteses observadas durante a prática de estágio na Comissão, atendendo às demandas do sistema prisional. Desse modo, os resultados encontrados apontam que as estruturas sociais interseccionadas por gênero e raça estabelecem para as mulheres lugares de abandono quando dissidentes de seu papel social; e de acolhimento quando seus familiares, sobretudo homens, são reclusos de liberdade. Esse fenômeno evidencia a falha do Estado para assegurar o tratamento digno e igualitário sem discriminação de gênero às pessoas encarceradas, conforme as normas estabelecidas pelo direito internacional nas Regras de Mandela da ONU (2015).

Palavras-chave: Direitos Humanos, Sistema Prisional, Mulheres, Denúncia e Gênero.



1. INTRODUÇÃO

O interesse desta pesquisa se desenvolveu a partir de uma experiência durante o período de estágio não obrigatório na CDDHCLP, “órgão temático constituído por parlamentar, responsável por exercer a fiscalização e o controle dos programas e atos do Poder Executivo, relacionado à violação dos direitos humanos e cidadania” (CLDF, 2025). Os atendimentos relacionados às demandas do sistema prisional são, em sua maioria, realizados de forma online, e as denunciante geralmente optam por não identificar o apenado. Após o registro, as denúncias passam por um processo interno de elaboração, revisão e depois são assinadas pelo presidente da Comissão, Dep. Fábio Félix. Em seguida, são encaminhadas aos órgãos responsáveis pela administração penal, por meio de ofícios que solicitam apurações, adoção de medidas, bem como a realização de diligências locais. Por fim, os órgãos respondem à Comissão, que comunica os resultados aos demandantes.

Durante os atendimentos realizados surgiu uma inquietação pessoal ao perceber o contraste e perfil das denúncias sobre sistema prisional atendidas pela Comissão. A Unidade Penitenciária Feminina do Distrito Federal apresentava um número inferior de registros de violações de Direitos Humanos em comparação às unidades masculinas e as demandantes das denúncias eram, sobretudo, mulheres, mães e esposas dos detentos. Nesse sentido, qual a explicação para as mulheres encarceradas acessarem menos os canais de denúncia do sistema prisional? Esta pesquisa, ainda em andamento, visa compreender como a condição do papel de gênero está atrelada às mulheres apenadas e denunciante dessas violações.

A metodologia aplicada para esse estudo é a da pesquisa qualitativa, a partir das análises documentais dos relatórios disponíveis pela própria CLDF. Tendo essas informações apresentadas, será investigada, a partir de uma análise crítica, a posição social que essas mulheres ocupam no contexto carcerário.



2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A Categoria Gênero no contexto do Sistema Prisional

Por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 347 (2023), o Supremo Tribunal Federal reconheceu a violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro como um verdadeiro 'Estado de Coisas Inconstitucional', essa decisão evidencia as fragilidades estruturais do sistema de justiça do país. As mulheres são parte significativa do tratamento desumano e inconstitucional vivenciado nas prisões, segundo Fair e Walmsley (2023), o Brasil é a terceira maior população carcerária feminina do mundo, representando 42,694 mil apenadas. Para Kuchemann (2015), a atuação dos seres humanos é pautada pelo gênero, entendido como o primeiro organizador da vida social. Logo, as relações de gênero também se manifestam em contextos compostos exclusivamente por homens ou mulheres, como é o caso das prisões.

Historicamente, as mulheres foram excluídas das discussões sobre direitos de pessoas privadas de liberdade devido à sua menor presença na população carcerária. Apesar da alegação estar correta, é preciso pontuar que atualmente a população carcerária feminina cresce mais rápido que a masculina, portanto, é preciso desmistificar estas narrativas para responder a falta de atenção sobre essa comunidade.

No DF, 83% das pessoas presas são negras, e 84% das mulheres encarceradas são negras (SENAPPEN, 2020). Esses dados evidenciam que o sistema carcerário brasileiro possui marcadores raciais bem definidos e que, quando aplicados ao contexto das prisões femininas, as questões de raça e gênero se tornam ainda mais acentuadas. Angela Davis (2018) reforça essa perspectiva ao afirmar que a combinação destrutiva entre racismo e misoginia mantém todas as suas terríveis consequências nas prisões femininas.



Dado o exposto, a socióloga Lemgruber (1983) destaca as necessidades específicas do sistema carcerário feminino e a interseccionalidade de gênero presente nesse contexto. A autora desenvolve questões sobre as privações do convívio familiar e explica que as mulheres apenas — duplamente estigmatizadas como transgressoras, no sentido social e do seu papel de gênero (mãe e esposa) — são abandonadas, em especial, pelos maridos.

2.2. A solidão da mulher apenas frente às dificuldades de acesso aos canais de denúncias de direitos humanos.

A dinâmica de gênero que impõe a mulher encarcerada para a solidão, dificulta o acesso aos canais de denúncias de violações de direitos humanos, garantia da pessoa privada de liberdade para a comunicação de abusos e injustiças sofridas. Jesus (2024) aponta que esses aparatos de denúncias são fundamentais para assegurar que os detentos relatem as violações e busquem reparação por danos sofridos. Dito isso, frente a atuação da CDDHCLP é notável a diferença de registros e encaminhamentos de denúncias das mulheres aprisionadas no DF em comparação aos homens.

Os relatórios disponíveis pela Comissão sobre o acesso às denúncias de violação de direitos humanos do sistema prisional durante os anos de 2020 - 2025 não apontam as denúncias específicas das mulheres, sendo assim, foi necessário filtrar as demandas a partir do sistema interno de registro da Comissão, que nos traz os seguintes resultados: durante os anos de 2020 a 2025 (até agosto) foram registradas 4.165 denúncias, destas 4.100 são violências do sistema prisional masculino e 65 do feminino.

Portanto, como coloca Braz (2020), os rompimentos de vínculos familiares se agravam no caso das prisões femininas, em que, as mulheres, sobretudo negras, ao transgredir das normas de gênero determinadas pela sociedade patriarcal, quando não podem mais exercer o trabalho de cuidado



com o outro, a rede social desaparece; já os homens quando encarcerados não perdem seu papel de marido e pai. O impacto do abandono familiar, para além das dimensões de apoio moral, emocional e material, reflete-se diretamente no acesso dessas mulheres privadas de liberdade aos canais de denúncia de violações de direitos humanos.

3. METODOLOGIA

A metodologia aplicada a esse estudo é qualitativa e são incorporados para apreciação documental os relatórios disponibilizados pela CDDHCLP no site da CLDF, dos anos de 2020 - 2025, sendo a variável explicada pela quantidade e qualidade dos dados dispostos. Do total de demandas atendidas nesses anos, foram filtradas aquelas classificadas como “sistema prisional”. Para identificar os dados referentes às mulheres encarceradas, realizou-se uma busca a partir dos filtros “descrição da demanda” e “sistema prisional”. Em seguida, aplicou-se uma nova busca com as palavras-chave “colmeia”, “feminina”, “filha”, “esposa”, “mulher”, “interna”, “detenta” e “irmã”. A partir disso, foi realizada uma análise crítica com o intuito de investigar a posição social que as mulheres ocupam no contexto carcerário.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

A discussão preliminar desta pesquisa, parte de um estudo em andamento, aponta que as estruturas de gênero — reproduzidas tanto dentro quanto fora do sistema prisional, atingindo as mulheres enquanto apenas ou denunciantes — impactam diretamente o acesso aos mecanismos de denúncia de violações de direitos humanos.

Uma vez que as contribuições da literatura sobre a categoria gênero aplicada às mulheres apenas evidenciam um fenômeno em que lhes é atribuída uma subcategorização social, a de uma mulher “não funcional”, por não cumprir os papéis de gênero tradicionalmente esperados (Braz, 2020). Enquanto os homens continuam amparados por seus papéis de



gênero, evidenciado pelo maior número de denúncias sobre eles, majoritariamente feitas por mulheres, especialmente mães e esposas.

Nesse contexto, o abandono familiar feminino é consequência de estruturas de gênero

e raça bem definidas, pois, a misoginia e o racismo podem impedir que as mulheres acessem os canais de denúncias. Contrariando o direito internacional expresso pelas Regras de Mandela (ONU, 2015), em que os Estados devem assegurar tratamento digno e igualitário às pessoas privadas de liberdade, sem discriminação de gênero.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dimensões de gênero no contexto do sistema prisional se manifestam por meio de estruturas sociais marcadas pela interseção entre gênero e raça. A mulher, sobretudo negra e pobre, quando privada de liberdade perde sua contribuição social para o patriarcado e passa pela “solidão da apenada”. Enquanto isso, os homens apenados contam com um melhor suporte familiar, em especial das mulheres e, por isso, conseguem acessar mais aos canais de denúncias de violações de direitos humanos, resultado observado a partir da apreciação das demandas registradas sobre o sistema prisional recebidas pela CDHHCLP. Assim como aborda Foucault (2019), as políticas prisionais são um aparato de controle social, permitindo uma manutenção de desigualdades sociais.

Como parte de uma pesquisa em andamento, é notável que as especificidades das mulheres encarceradas permanecem frequentemente invisibilizadas, podendo ser pela falta de estudos, dados, e políticas públicas na área. Portanto, novas pesquisas complementares são essenciais para aprofundar a discussão do tema e avançar na superação das diferenças de gênero dentro do sistema prisional.



REFERÊNCIAS

BRAZ , Anne Caroline. **A solidão das mulheres no sistema carcerário: uma questão estrutural** .SP. 2020.

BRASIL . **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF ., DF, 9 set. 2015. Disponível em: STF . Acesso em: 01 nov. 2025.

CLDF . **Relatórios diversos – CDDHCLP** . Brasília: CLDF, Disponível em: CLDF . Acesso em: 01 nov. 2025.

DAVIS , Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2018.

DE JESUS , Everaldo Antonio. As políticas públicas carcerárias e o papel dos direitos humanos no Sistema Prisional do Distrito Federal. **Revista do CNMP** , n. 12, 2024.

FAIR , H.; WALMSLEY , R. **World female imprisonment list** . 5th ed. London: Institute for Crime & Justice Policy Research, 2023.

FOUCAULT , M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão** . Tradução de Raquel Ramalhe. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

KÜCHEMANN , B.; BANDEIRA, L.; ALMEIDA, T. A categoria gênero nas Ciências Sociais e sua interdisciplinaridade. **Revista do CEAM** , v. 3, n. 1, p. 63, 2015.

LEMGRUBER , Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. In: **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres** , 1983. p. 142-142.

ONU . Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela) . Adotadas pela Resolução 70/175 da AGNU, de 17 dez. 2015.

SENAPPEN . Levantamento de Informações Penitenciárias – Serviço SISDEPEN . Brasília: SENAPPEN, Disponível em: SENAPPEN . Acesso em: 01 nov. 2025.